



Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA

Pesquisa realizada entre 31/01/2024 10:26:08 e 31/01/2024 10:44:36

Relatório gerado no dia 31/01/2024 10:45:23 (IP: 138.99.51.235)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado. Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 2º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: SEGURANÇA DESARMADA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
4 / 9	30	R\$ 303,58 (un)	-	R\$ 303,58	R\$ 9.107,40	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA			510880-5-035-2023	03/01/2024	R\$ 320,00
2	MUNICIPIO DE MAMBORE			131-2023-MAMBORE-PR	19/12/2023	R\$ 345,30
3	MUNICIPIO DE EXU/PE			77658	14/12/2023	R\$ 300,00
4	MUNICIPIO DE PANORAMA			00013323	04/09/2023	R\$ 249,00
Valor Unitario						R\$ 303,58

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 310,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 303,58

9.300,00

Valor Global: R\$ 9.107,40

Detalhamento dos Itens

Item 1: SEGURANÇA DESARMADA

Preço Estimado: R\$ 303,58 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 303,58 Média dos Preços Obtidos: R\$ 303,58

Quantidade	Descrição	Observação
30 Serviços	SEGURANÇA DESARMADA	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 320,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA	Data: 03/01/2024 00:00
Objeto: Registro de Precos para Locacao de estruturas para eventos tais como, Sonorizacao e iluminacao, Grades de protecao, Tendas. Locucao entre outros para atender as necessidades das Secretarias do Municipio de Nova Guarita - MT.	Modalidade: Pregão presencial (Bens e serviços comuns)
	SRP: SIM
Descrição: SERVIÇO DE VIGILANCIA DESARMADA - PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, SEGURANCA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FISICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO DENTRO DOS LOCAIS DE EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E P - SERVIÇO DE VIGILANCIA DESARMADA - PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, SEGURANCA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FISICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO DENTRO DOS LOCAIS DE EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E PORTADORES DE CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES).	Identificação: 510880-5-035-2023
	Lote/Item: 1/10
	Ata: Link Ata
	Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao
	Quantidade: 10
	Unidade: Unidade
	UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
01.897.230/0001-68 *VENCEDOR*	IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI	R\$ 320,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 345,30

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICIPIO DE MAMBORÉ	Data: 19/12/2023 09:00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna , a serem usados em eventos e locais ceñidos pela administração no município de Mamboré/Pr.	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
	SRP: SIM
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO A POLÍCIA FEDERAL E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (COM USO DE DETECTOR DE METAL, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO E QUANDO FOR SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SENDO INFORMADO A NECESSIDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO A POLÍCIA FEDERAL E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (COM USO DE DETECTOR DE METAL, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO E QUANDO FOR SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SENDO INFORMADO A NECESSIDADE EM ATÉ 12 HORAS ANTES DO EVENTO OU ATIVIDADE). OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADO NO MUNICIPIO DE MAMBORÉ, EM ATIVIDADES CULTURAIS, FEIRAS AGROPECUÁRIAS, SHOWS, COBERTURA DE FÉRIAS DE VIGILANTES PATRIMONIAIS, LICENÇA PRÊMIO, FESTIVAL, PALESTRAS, CAMPEONATOS, SERVIÇOS PATRIMONIAL EM LOCAIS PÚBLICOS E DEMAIS ATIVIDADES QUE VENHAM A SER NECESSARIOS ESTES SERVIÇOS. DIÁRIA COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS	Identificação: 131-2023-MAMBORÉ-PR
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1
	Quantidade: 1.000
	Unidade: DIARIAS
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
43.794.969/0001-94 *VENCEDOR*	TERCERIZA SEGURANÇA LTDA	R\$ 345,30
22.884.201/0001-31	IGEHAL SEGURANÇA EIRELI	R\$ 345,30
45.724.134/0002-74	SIGMUND SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	R\$ 345,30
49.349.192/0001-35	CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA	R\$ 345,30

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 300,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: MUNICÍPIO DE EXU/PE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, PARA OS FESTEJOS DO VIVA GONZAGA 2023 NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Descrição: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA UNIFORMIZADA E DESARMADA - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA UNIFORMIZADA E DESARMADA, COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS.

Data: 14/12/2023 08:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: NÃO
Identificação: 77658
Lote/Item: 12/12
Ata: Link Ata
Fonte: licitane.com.br
Quantidade: 20
Unidade: UNID
UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.594.152/0001-00 *VENCEDOR*	X7E EMPREENDIMENTO LTDA	R\$ 295,00
22.853.186/0001-64	AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI	R\$ 300,00
12.245.813/0001-20	A G PRODUCOES & EVENTOS LTDA	R\$ 323,33

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais R\$ 249,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE PANORAMA
Objeto: SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS
Descrição: SEGURANÇA DESARMADA - SEGURANÇA DESARMADA | SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS

Data: 04/09/2023 00:00
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
SRP: SIM
Identificação: 00013323
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Fonte: 186.208.139.88:8079/transparencia /
Quantidade: 500
Unidade: DIARI
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.895.665/0001-10 *VENCEDOR*	KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	R\$ 249,00





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MT cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao	<i>Data:</i> 24/01/2024 08:49:03 Acessar a fonte aqui
2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	<i>Data:</i> Acessar a fonte aqui
3 - Bolsa de Licitações e Leilões https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1	<i>Data:</i> Acessar a fonte aqui
4 - Prefeitura Municipal de Panorama/SP 186.208.139.88:8079/transparencia/	<i>Data:</i> 09/01/2024 13:34:37 Acessar a fonte aqui



Acessar Contratação

Última atualização 29/01/2024

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAIBA FUNESC

Unidade compradora: 22201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAIBA

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 07/08/2023 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/08/2023 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 08338873000110-1-000001/2023 **Fonte:** Central de Compras da Paraíba/PB

Objeto:

LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA)

Informação complementar:

VIGILANCIA OSTENSIVA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 21.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SEGURANÇA desarmada, que disponibilize homens / mulheres devidamente uniformizada, com crachás de identificação, convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público. Turno de 08 (oito) horas. Conforme detalhamento em Termo de Referência.	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00	

X
30 = 10.500,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA DESARMADA (CONTROLE DE ACESSO) DURANTE AS FESTIVIDADES DO FINAL DO ANO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone nº 306, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Maurício Lofrano Geraldo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730 e inscrito no CPF nº 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, nesta cidade de Taiacu neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP**, com sede na Rua Januário Colesante, nº 166, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 26.782.339/0001-80, neste ato representada por representante legal **Douglas Boleta**, brasileiro, divorciado, polícia militar, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 281, Jardim das Acácias, CEP: 14.830-000, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 32.312.959-6, e CPF/RF nº 313.621.268-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 1037/2023, referente ao Dispensa por Limite nº 3408/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de segurança desarmada durante as festividades do final do ano, de acordo com as seguintes quantidades, especificações e valor:

Item	Descrição	Valor Total R\$
Único	Prestação de serviços de segurança desarmada, mediante a disponibilização de 30 (trinta) seguranças, para os 03 (três) dias de festividades, sendo 29, 30, 31 de dezembro de 2023, de acordo com as especificações do respectivo Termo de Referência.	10.500,00
DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS		

Parágrafo primeiro. O detalhamento e as especificações dos serviços contratados estão elencados no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo terceiro. As partes ajustam que a não realização do evento por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

I - Fornecer pessoal especializado (devidamente treinado e uniformizado), equipamentos e acessórios necessários ao pleno desenvolvimento do objeto deste contratado, tudo de conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição;

II - Arcar com todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

III - Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário com conduta considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

IV - Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

V - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto, de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

VI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato;

VIII - Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato;

IX - Fornecer a supervisão e a administração necessárias à execução do objeto contratual;

X - Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

XI - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitada, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços, objeto desta contratação;

XII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XIII - Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência;

XIV - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste contrato;

XV - Responsabilizar-se, exclusivamente, pela segurança dos participantes do evento, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações eventualmente devidas;

XVI - manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** será responsável, ainda, pelas seguintes obrigações:

a) despesas com transporte, alimentação, alojamento e hospedagem dos seus profissionais e todas as demais pessoas envolvidas na organização do evento, a seu serviço;

b) Tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários que recaiam sobre a prestação dos serviços;

c) pagamentos indenizatórios por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo. Caberá à **CONTRATADA** responder integralmente pelas obrigações contratuais, não respondendo o Município de Taiacu, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município:

I – Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

III – Notificar por escrito a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois anos);

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo primeiro. As multas aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Prefeitura a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE (Município)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de Taiacú quanto à rescisão por ato administrativo unilateral.

Parágrafo único. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Prefeitura, ou dar-se-á por decisão judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato administrativo está vinculado ao orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste contrato, como se transcrito estivessem literalmente, bem como ao procedimento de Dispensa por Limite nº 3408/2023.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato somente será declarado satisfatório quando executado perfeitamente de acordo com as condições pactuadas e demais documentos que o integram.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo segundo. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Diretor de Gabinete, órgão gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Município de Taiapu, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por sua conta exclusiva, na condição de única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante formalização de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outro encargo previsto em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Município ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro. O Município poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo. O Município reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A seu critério exclusivo, o Município de Taiapu poderá cobrar administrativamente a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados ao erário, sejam por seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto. Independente da rescisão contratual, o Município de Taiapu poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Taiacu, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAIACU – CONTRATANTE
MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS BOLETA – REPRESENTANTE LEGAL
SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

JOSÉ RENATO DE ALMEIDA
RG: 33.895.858-7

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X

SILMARA GONÇALVES LUPPI
RG: 40.185.814-5



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP

CONTRATO: Nº 45/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DESARMADA PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiacu, 21 de dezembro de 2023



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Douglas Boleta
Cargo: Diretor
CPF: 313.621.268-10
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: José Renato de Almeida
Cargo: Diretor de Planejamento
CPF: 268.607.358-78
Assinatura: _____